



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE GRÂNDOLA E A JUNTA DE FREGUESIA
DE GRÂNDOLA E SANTA MARGARIDA
SERRA**

Considerando que:

1. A Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra organiza festas de âmbito popular e que se inserem na tradição das comunidades que integram a freguesia;
2. Estas festas populares têm uma importância acrescida na afirmação da identidade local, no fortalecimento do espírito de cidadania e de pertença, na valorização do património e na preservação de usos e costumes tradicionais;
3. Estas festas contribuem para a vitalidade das comunidades onde decorrem e para a afirmação da singularidade e genuinidade dos núcleos rurais da freguesia;
4. Estas festas, apesar de se realizarem na área da Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra, têm uma abrangência concelhia, constituindo um fator de dinamização e valorização da oferta territorial.
5. Nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município (...)”.
6. Nos termos da alínea j) do número 1 do artigo 25.º da Lei anteriormente referida, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”.

Entre:

O Município de Grândola, com sede na rua Dr. José Pereira Barradas, pessoa coletiva nº 506823318, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, António de Jesus Figueira Mendes,

e,

A Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra, com sede na Rua Dr. Júlio Rosário Costa, n.º 20, Grândola, pessoa coletiva nº 510837255, representada neste ato pela Presidente da Junta, Maria de Fátima Serranheira dos Santos Luzia,

É celebrado o presente Protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal, em 17 de Setembro de 2014, e da Junta de Freguesia, em 17 de Setembro de 2014, e mediante deliberação da Assembleia Municipal e autorização da Assembleia de Freguesia nas sessões realizadas em 26 de Setembro e 29 de Setembro de 2014, respetivamente.

Cláusula 1.ª

A fim de assegurar o cumprimento global dos importantes objetivos comunitários e concelhios que estão inerentes à realização de festas populares organizadas pela Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra, a Câmara Municipal de Grândola irá colaborar com a Junta de Freguesia no apoio à organização das festas populares realizadas no território da freguesia.

Cláusula 2.ª

Nos termos desta colaboração e para a realização de cada uma das festas a Câmara Municipal de Grândola assegurará apoio logístico e técnico, bem como cederá alguns equipamentos e materiais, em função das necessidades apontadas atempadamente pela Junta de Freguesia e de acordo com as disponibilidades da autarquia.

Cláusula 3.ª

Nos termos do presente protocolo a Junta de Freguesia continuará a assegurar toda a organização e dinamização das Festas.

Cláusula 4.ª

A Câmara Municipal de Grândola respeitará a autonomia da Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra no que concerne à organização e dinamização das festas populares, devendo contudo ser previamente informada em caso de eventuais alterações que possam ter reflexos na qualidade do evento ou no envolvimento e participação das populações.

Cláusula 5.ª

A avaliação conjunta da execução do presente protocolo far-se-á anualmente, através da elaboração de um relatório conjunto do grau de cumprimento dos termos do protocolo.

Cláusula 6.ª

1. O período de vigência deste protocolo coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.
2. O protocolo poderá ser renovado após a instalação do novo Órgão deliberativo do Município, desde que os titulares dos novos órgãos executivos do município e da freguesia assim o entendam, devendo comunicar essa decisão ao Presidente da Assembleia Municipal, no prazo máximo de 3 meses após a instalação dos respetivos órgãos. A renovação do protocolo só ficará formalizada com a deliberação de renovação por parte do órgão deliberativo.

Cláusula 7.ª

1. O protocolo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respectivo período de vigência.
2. Os outorgantes podem proceder à denúncia do presente protocolo, por escrito, com antecedência não inferior a 90 dias, quer por incumprimento da contraparte, quer por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Cláusula 8.ª

1. O presente protocolo entra em vigor no dia um de Outubro de 2014.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente protocolo pelo órgão deliberativo da Freguesia até um de Outubro de 2014, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.

Cláusula 9.ª

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Acordo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado nos Paços do Concelho de Grândola a 1 de Outubro de 2014 em dois exemplares com igual valor.

O Presidente da
Câmara Municipal de Grândola

António de Jesus Figueira Mendes

A Presidente da
Junta de Freguesia de Grândola
e Santa Margarida da Serra

Maria de Fátima Serranheira dos Santos Luzia